SĀOCAMILO Associação Beneficente Hospitalar São Camilo - Peritiba	ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR SÃO		REG 26
REGIMEN	REGIMENTO Data da implantação		11/02/2016
		Versão número	03
REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA DE		Data da última Revisão	24/07/2023
ENFERMA	GEM	Data da próxima Revisão	24/07/2025
		Nº de páginas	Pág 0 de 11
Finalidade: Orientação, conscier	ntização, assessoramento, e	missão de pareceres e averi	guação de
fatos relacionados ao exercício ético-profissional da categoria.			
Abrangência: Associação Beneficente Hospitalar São Camilo Peritiba			

Verifique as finalidades na Resolução Cofen 593/2018 e na Decisão Coren 036/2022

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

- **Art. 1º A** Comissão de Ética de Enfermagem (CEE) do(a) Associação Beneficente Hospitalar São Camilo Peritiba rege-se por Regimento próprio a ser aprovado em Assembleia Geral da Categoria, aguardando a decisão pela Plenária do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina (Coren/SC). siga o recomendado no Art. 1 da Decisão Coren-SC 036/2022
- **Art. 2º** A CEE é um órgão representativo do Coren/SC nas questões éticas dos profissionais da Enfermagem.
- **Art. 3º** A atuação da CEE limita-se ao exercício ético-legal dos profissionais da Enfermagem nas áreas de assistência, ensino, pesquisa e administração.
- **Parágrafo único:** A CEE tem como finalidades: a orientação, a conscientização, o assessoramento, a emissão de pareceres e a averiguação de fatos relacionados ao exercício ético-profissional da categoria.
- **Art. 4º** A CEE será regida por este regimento, devidamente aprovado em assembleia da categoria e homologado pelo Plenário do Coren/SC.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 5° - A CEE tem os seguintes objetivos:

- I Divulgar o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e as demais normas disciplinares e éticas do exercício profissional.
- II Promover e/ou participar de atividades que visem à interpretação do Código de Ética e a sensibilização dos profissionais de Enfermagem em relação ao comportamento ético-profissional.
- III Promover e/ou participar de atividades multiprofissionais ligadas à ética.
- IV Assessorar e orientar o Enfermeiro Responsável Técnico, Gerência de Enfermagem, membros da equipe, clientes, familiares e demais interessados, sobre questões éticas e as implicações decorrentes de atitudes não éticas.
- V Verificar as condições oferecidas pela entidade para o desempenho profissional da categoria.
- VI Averiguar denúncias ou fatos éticos, fazendo os devidos encaminhamentos.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO

SĀOCAMILO Associação Beneficente Hospitalar São Camilo - Peritiba	ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR SÃO		REG 26
REGIMENTO Data da implantação		11/02/2016	
REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA DE		Versão número	03
		Data da última Revisão	24/07/2023
ENFERMA	GEM	Data da próxima Revisão	24/07/2025
		Nº de páginas	Pág 1 de 11
Finalidade: Orientação, conscientização, assessoramento, emissão de pareceres e averig			guação de
fatos relacionados ao exercício ético-profissional da categoria.			
Abrangência: Associação Beneficente Hospitalar São Camilo Peritiba			

Art. 6° - A CEE atende os profissionais da Enfermagem de todas as áreas de trabalho da Instituição de Saúde, referentes aos aspectos éticos do exercício da profissão.

Parágrafo único: A observância das normas éticas estende-se aos Atendentes de Enfermagem ou assemelhados, devidamente autorizados pelo Coren/SC e que exerçam atividades na área de Enfermagem, embora não possam votar ou serem eleitos. Recomendo no máximo 05, no caso de sua instituição

Art. 7º - A CEE será constituída por no mínimo, 3 (três) e no máximo 11 (onze) profissionais de Enfermagem, facultada a eleição de suplentes, sempre respeitando o número ímpar de efetivos, entre Enfermeiros, Obstetrizes, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem. A CEE será composta por presidente, secretário e membros, dentre os profissionais mais votados, cabendo ao Enfermeiro o cargo de presidente.

Art.8° - Em casos de composição da CEE mediante designação, cabe ao Enfermeiro RT identificar os membros, consultar seu interesse e examinar se os candidatos preenchem os requisitos do Art.9° desta Resolução.

Art. 9º São critérios para integrar a CEE:

I – manter vínculo empregatício junto à instituição de saúde;

II – possuir situação regular junto ao Conselho Regional de Enfermagem de sua jurisdição em todas as categorias que esteja inscrito;

III – não possuir condenação transitada em julgado em processo administrativo e/ou ético nos últimos 5 (cinco) anos;

IV – não possuir anotações de penalidades junto ao seu empregador nos últimos cinco anos.

Parágrafo único. O Enfermeiro RT deverá encaminhar via Sistema Informatizado da CEC, os nomes dos profissionais inscritos/designados para verificação de regularidade e havendo impedimento do profissional ele não poderá participar do pleito.

Art. 10 Cabe ao Conselho Regional de Enfermagem apoio, suporte e orientações necessárias para a constituição e funcionamento das CEE, bem como a adoção de medidas necessárias para fazer cumprir este Regimento.

Art. 11 A CEE eleita ou designada será nomeada por Portaria do Conselho Regional de Enfermagem estabelecendo os nomes dos eleitos ou designados, efetivos e suplentes, destacando o nome do presidente e do secretário e o prazo do mandato a ser cumprido.

§1º A Portaria deverá ser publicada no site do Conselho Regional de Enfermagem e em outros meios disponíveis de divulgação.

§2º O Enfermeiro RT da instituição deverá em até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato vigente iniciar o processo de nova eleição.

Art. 12 O mandato dos membros eleitos da CEE será de 3 (três) anos, admitida apenas uma reeleição. **Art. 13** – O afastamento dos integrantes da CEE poderá ocorrer por término de mandato, afastamento temporário, desistência ou destituição.

SĀOCAMILO Associação Beneficente Hospitalar São Camilo - Peritiba	ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR SÃO		REG 26
REGIMENTO Data da implantação		11/02/2016	
		Versão número	03
REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA DE		Data da última Revisão	24/07/2023
ENFERMA	GEM	Data da próxima Revisão	24/07/2025
		Nº de páginas	Pág 2 de 11
Finalidade: Orientação, conscier	ntização, assessoramento, e	missão de pareceres e averi	guação de
fatos relacionados ao exercício ético-profissional da categoria.			
Abrangência: Associação Beneficente Hospitalar São Camilo Peritiba			

Parágrafo único: Independente do tipo de afastamento, a Coordenação da CEE comunicará o fato à Comissão de Ética do Coren/SC (CEC).

- **Art. 14** Entende-se por **término de mandato**, quando os integrantes da Comissão concluírem os três anos de gestão.
- **Art. 15** Entende-se por **afastamento temporário** quando o integrante da Comissão afastar-se por tempo determinado, no máximo, por um período de quatro meses, ou quando estiver sendo submetido a processo ético.

Parágrafo único: A solicitação do **afastamento temporário** deverá ser encaminhada à Coordenação da CEE.

Art. 16 – Entende-se por **desistência** a declinação de seu cargo por qualquer um dos integrantes da Comissão.

Parágrafo único: A desistência deverá ser comunicada oficialmente, à Coordenação da CEE.

- **Art. 17** Entende-se por **destituição** o afastamento definitivo do integrante da CEE, que se dará por decisão da CEE, decidido em Reunião, constando o fato em ata.
- §1º A destituição ocorrerá nos seguintes casos:
- a) Ausência, injustificada, em três reuniões consecutivas e/ou alternadas.
- b) Não estar em pleno gozo dos seus direitos profissionais.
- c) Ter sido condenado em processo ético, civil ou penal.
- **§2º** A destituição implica na perda do direito a nova candidatura para integrar a CEE por no mínimo 03(três) anos.
- **Art. 18** A substituição dos integrantes da CEE se processará da seguinte maneira:
- I Em caso de afastamento temporário, a substituição será feita pelo respectivo suplente, sendo indicado um suplente em caráter temporário, se o afastamento ultrapassar a 30 dias.
- II Em caso **desistência** ou por **destituição**, a substituição será feita pelo seu respectivo suplente que passará para efetivo, sendo chamado o candidato mais votado do respectivo nível profissional para integrar a Comissão como suplente e concluir o mandato do desistente ou destituído.
- **III -** Não havendo suplente eleito, um novo membro será designado pelo RT em comum acordo com a CEE.
- **Art. 19** A CEE reunir-se-á ordinariamente no mínimo, a cada 30 dias, podendo ocorrer reuniões extraordinárias, convocadas pelo Coordenador ou por autoconvocação pela maioria simples dos seus integrantes ou pelo Coren/SC.
- §1º Na ausência do Coordenador, o Secretário coordenará a reunião, sendo escolhido "ad hoc" um substituto para secretariar.
- §2º Na ausência do Secretário, será escolhido "ad hoc" um substituto para secretariar.
- **§3º** Serão lavradas atas de todas as reuniões da Comissão, constando a relação dos presentes, as justificativas dos ausentes, o registro das decisões tomadas e os encaminhamentos a serem feitos.

SÃO CAMILO Associação Beneficente Hospitalar São Camilo - Peritiba	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITALAR SÃO CAMILO PERITIBA		REG 26
REGIMENTO Data da implantação		11/02/2016	
REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA DE		Versão número	03
		Data da última Revisão	24/07/2023
ENFERMA	AGEM	Data da próxima Revisão	24/07/2025
		Nº de páginas	Pág 3 de 11
Finalidade: Orientação, conscientização, assessoramento, emissão de pareceres e averiguação de fatos relacionados ao exercício ético-profissional da categoria.			

§4º O quórum mínimo para as reuniões, verificado até 15 minutos após a hora marcada para o início das mesmas é de maioria simples dos membros efetivos ou de seus suplentes quando na condição de substituto.

§5º Na ausência de quórum a reunião será suspensa, sendo feita nova convocação.

Abrangência: Associação Beneficente Hospitalar São Camilo Peritiba

- **Art. 20** As decisões da CEE serão tomadas por maioria simples de seus membros efetivos ou de seus suplentes, quando na condição de substituto.
- §1º Os membros efetivos terão direito a voz e voto.
- **§2º** Os membros suplentes poderão participar de todas as reuniões com direito a voz e, nos casos em que estiverem substituindo um membro efetivo, terão direito a voto.
- **§3º** É indicada a participação dos membros suplentes em todas as reuniões, independente de estarem ou não substituindo membros efetivos.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO ELEITORAL

- Art. 21 As eleições para constituição da CEE deverão ser convocadas até 60 (sessenta) dias antes do dia do pleito, mediante edital público, firmado pelo Enfermeiro RT a ser fixado em todos os setores em que sejam prestados serviços de Enfermagem na instituição de saúde.
- **§1º** O Enfermeiro Responsável Técnico e/ou Gerente de Enfermagem designará uma Comissão Eleitoral para conduzir os trabalhos de divulgação, organização, realização do pleito, apuração e divulgação dos resultados.
- §2º É incompatível a condição de membro da Comissão Eleitoral com a de candidato.
- §3º A Comissão Eleitoral elegerá um Presidente e um Secretário entre os seus membros.
- §4º Cabe à comissão eleitoral receber os pedidos de inscrição e sobre eles decidir, examinando se os candidatos preenchem os requisitos do art. 9º desta Resolução.
- §5º O voto em cédula será depositado em urna indevassável ou meio eletrônico, respeitando os trâmites legais vigente na instituição.
- §6º A eleição se processará preferencialmente, em 1 (um) dia, das 08:00 horas às 21:00 horas, garantindo assim, a participação de todos os profissionais de Enfermagem da instituição no pleito.
- §7º A apuração será pública e na presença dos candidatos concorrentes ou de observadores.
- §8º Na hipótese de ocorrência de fato grave que influencie o resultado da eleição, poderá o interessado recorrer ao Conselho Regional de Enfermagem da respectiva jurisdição, a quem caberá decidir sobre a questão.
- §9º Entende-se por fato grave aquele que coloca em dúvida a lisura do processo eleitoral, passível de apuração de responsabilidade e nulidade dos atos.
- §10º Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos.
- **Parágrafo único:** O Enfermeiro Responsável Técnico e/ou Gerente de Enfermagem deverá inserir no sistema da CEC a cópia do edital de convocação da eleição, juntamente com a relação dos nomes

SĀOCAMILO Associação Beneficente Hospitalar São Camilo - Peritiba	•	BENEFICENTE CAMILO PERITIBA	REG 26
REGIMENTO Data da implantação		11/02/2016	
REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM		Versão número	03
		Data da última Revisão	24/07/2023
		Data da próxima Revisão	24/07/2025
		Nº de páginas	Pág 4 de 11
Finalidade: Orientação, conscientização, assessoramento, emissão de pareceres e averiguaç			guação de
fatos relacionados ao exercício ético-profissional da categoria.			
Abrangência: Associação Beneficente Hospitalar São Camilo Peritiba			

dos Enfermeiros(as), Obsterizes, Técnicos(as) de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem com vínculo empregatício na entidade, acompanhados de seus respectivos números de inscrição profissional no Coren/SC.

- **Art. 22** O material necessário para o desenvolvimento dos trabalhos eleitorais será solicitado pela Comissão Eleitoral à Gerência da Enfermagem da instituição.
- **Art. 23** Somente poderão votar os profissionais regularmente inscritos no Coren/SC e com vínculo empregatício com a instituição.
- **Art. 24** O Coren/SC disponibilizará no sistema da CEC a relação dos candidatos aptos ao pleito eleitoral.
- **Art. 25** Os profissionais de Enfermagem deverão candidatar-se individualmente, **sem formação de chapas**, inscrevendo-se junto à Comissão Eleitoral, até dez dias antes do pleito apresentando um fiscal, se assim desejarem.
- **Art. 26** O local para a realização do pleito será definido pela Comissão Eleitoral em comum acordo com a Gerência de Enfermagem.
- **Art. 27** A eleição deverá ser realizada durante o horário de trabalho, respeitados os diferentes turnos.
- **Art. 28** A eleição somente terá legitimidade se o número de votantes for no mínimo a metade mais um, por nível profissional.

Parágrafo único: Quando o número de votantes for inferior ou igual ao número de não votantes, deverá ocorrer um novo pleito no respectivo nível profissional.

- **Art. 29** A apuração dos votos será realizada pela Comissão Eleitoral, na presença dos fiscais se houver ou de outros interessados, imediatamente após o encerramento do pleito.
- **Art. 30** Somente serão computadas as cédulas sem rasuras e os votos que não apresentem dupla interpretação.
- **Art. 31** Serão considerados eleitos, como membros efetivos, os candidatos que obtiverem o maior número de votos por nível profissional, seguido de seus membros suplentes na mesma ordem decrescente.
- **Art. 32** Em caso de empate entre 02 (dois) ou mais candidatos da mesma categoria, o desempate será realizado levando em consideração o critério de maior tempo de exercício profissional na instituição por categoria eleita. Persistindo ainda empate, será considerado eleito o profissional com maior tempo de inscrição junto ao Coren/SC.
- **Art. 33** Os candidatos que receberam votos e não foram eleitos como membros efetivos ou suplentes deverão ser relacionados por nível profissional na ata da eleição e constar da lista dos resultados das eleições a ser encaminhada ao Coren/SC.

Parágrafo único: Os candidatos indicados no *caput* deste artigo assumirão o mandato em caso de afastamento temporário, desistência ou destituição.

SÃOCAMILO Associação Beneficente Hospitalar São Camilo - Perítiba	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITALAR SÃO CAMILO PERITIBA		REG 26
REGIMENTO Data da implantação		11/02/2016	
REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA DE		Versão número	03
		Data da última Revisão	24/07/2023
ENFERM	AGEM	Data da próxima Revisão	24/07/2025
		Nº de páginas	Pág 5 de 11
Finalidade: Orientação, conscientização, assessoramento, emissão de pareceres e averiguação de fatos relacionados ao exercício ético-profissional da categoria.			

Abrangência: Associação Beneficente Hospitalar São Camilo Peritiba

Art. 34 – Todas as ocorrências referentes ao processo eleitoral serão registradas em ata, assinada pelo Presidente, pelo Secretário, pelos demais membros da Comissão Eleitoral e pelos ficais, se houver. Parágrafo único: O Presidente da Comissão Eleitoral encaminhará os resultados das eleições com a respectiva ata à RT/Gerência de Enfermagem imediatamente após o término da apuração dos votos.

- Art. 35 O Responsável Técnico/Gerente de Enfermagem proclamará os resultados das eleições, através de edital interno, no primeiro dia útil após o seu recebimento.
- Art. 36 Os recursos relativos ao pleito somente serão recebidos pela Comissão Eleitoral se entregues oficialmente até 48 horas após a publicação dos resultados pelo RT/Gerente de Enfermagem.
- §1º O recurso será julgado pela Comissão Eleitoral no prazo máximo de 05 (cinco) dias.
- §2º Caso necessário, o recurso terá como segunda instância Coren/SC...
- Art. 37 O Responsável Técnico/Gerente de Enfermagem deverá inserir no sistema da CEC, imediatamente após o pleito o edital de proclamação do resultado da eleição.

Parágrafo único: A listagem deverá informar:

- a) O nome dos membros efetivos, seu nível profissional e o número de inscrição no Coren/SC.
- b) O nome dos membros suplentes, seu nível profissional e o número de inscrição profissional no Coren/SC
- c) O nome dos profissionais que receberam votos, seu nível profissional e o número de inscrição no Coren/SC que não farão parte no primeiro momento da CEE, mas que poderão ser convocados em caso de afastamento temporário, por desistência ou por destituição de membros empossados.
- Art. 38 Somente após a homologação pelo Plenário do Coren/SC e a nomeação por Portaria emitida pelo Presidente, a CEE estará oficialmente autorizada para iniciar as atividades definidas neste regimento e a posse será efetuada.

CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS

Art. 39 - São atribuições específicas dos membros da CEE:

- I representar o Conselho Regional de Enfermagem de sua jurisdição na instituição de saúde em se tratando de temas relacionados à divulgação do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;
- II divulgar e zelar pelo cumprimento da Legislação de Enfermagem ora vigente;
- III identificar as ocorrências éticas e disciplinares na instituição de saúde onde atua;
- IV receber denúncia de profissionais de Enfermagem, usuários, clientes e membros da comunidade relativa ao exercício profissional da Enfermagem;
- V elaborar relatório restrito à narrativa dos fatos que ensejaram a denúncia, anexando documentação se houver relativa a qualquer indício de infração ética.

SĀOCAMILO Associação Beneficente Hospitalar São Camilo - Peritiba	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITALAR SÃO CAMILO PERITIBA		REG 26
REGIMENTO Data da implantação		11/02/2016	
REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA DE		Versão número	03
		Data da última Revisão	24/07/2023
ENFERMA	AGEM	Data da próxima Revisão	24/07/2025
		Nº de páginas	Pág 6 de 11
Finalidade: Orientação, conscientização, assessoramento, emissão de pareceres e averiguação de fatos relacionados ao exercício ético-profissional da categoria			

fatos relacionados ao exercício ético-profissional da categoria.

Abrangência: Associação Beneficente Hospitalar São Camilo Peritiba

VI – encaminhar o relatório ao Conselho Regional de Enfermagem e ao Enfermeiro Responsável Técnico (RT) da instituição para conhecimento, nos casos em que haja indícios de infração ética ou disciplinar;

VII – propor e participar em conjunto com o Enfermeiro RT e Enfermeiro responsável pelo Serviço de Educação Permanente de Enfermagem, ações preventivas e educativas sobre questões éticas e

VIII – promover e participar de atividades multiprofissionais referentes à ética;

IX – assessorar a Diretoria/Chefia/Coordenação de Enfermagem da Instituição, nas questões relativas à ética profissional;

X – divulgar as atribuições da CEE.

XI – participar das atividades educativas do Conselho Regional de Enfermagem de sua jurisdição e atender as solicitações de reuniões e convocações inerentes às atribuições da CEE, inclusive promover e participar de treinamento e capacitação.

XII – apresentar anualmente relatório de suas atividades ao Enfermeiro Responsável Técnico da instituição de saúde.

XII – Averiguar denúncias, ou atitudes não éticas praticadas por profissionais de Enfermagem.

XIII – Comunicar, por escrito, ao Coren/SC, as irregularidades ou infrações éticas detectadas.

XIV – Encaminhar anualmente ao Coren/SC e à Gerência do Órgão de Enfermagem, o planejamento das atividades a serem desenvolvidas e o relatório das atividades do ano anterior até 1º de março.

XV – Solicitar assessoramento da Comissão de Ética do Coren/SC (CEC) em caso de necessidade.

XVI – Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e da Decisão do Coren/SC vigente.

Art. 40 – Compete ao Coordenador da CEE:

I – Convocar e presidir as reuniões.

II – Propor a pauta da reunião.

III – Propor a redação de documentos que serão discutidos e submetidos à aprovação.

IV – Representar a CEE junto ao Órgão de Enfermagem da entidade.

V - Representar ou indicar representante, onde se fizer necessária a presença ou a participação da CEE.

VI – Encaminhar as decisões da CEE, segundo a indicação.

VII – Elaborar, juntamente com os demais membros da Comissão, o planejamento e o relatório anuais, garantindo o envio de uma cópia, até o dia 1º de março de cada ano ao Enfermeiro Responsável Técnico (RT).

VIII – Representar o Coren/SC em eventos, segundo a solicitação.

IX – Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e as demais normas referentes ao exercício ético-profissional.

Art. 41. Compete ao Secretário da CEE:

I – Secretariar as reuniões da CEE, redigindo atas e documentos.

SĀOCAMILO Associação Beneficente Hospitalar São Camilo - Peritiba	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITALAR SÃO CAMILO PERITIBA		REG 26
REGIMI	REGIMENTO Data da implantação		11/02/2016
REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA DE		Versão número	03
		Data da última Revisão	24/07/2023
ENFERM	AGEM	Data da próxima Revisão	24/07/2025
		Nº de páginas	Pág 7 de 11
Finalidade: Orientação, conscientização, assessoramento, emissão de pareceres e averiguação o			
fatos relacionados ao exercício ético-profissional da categoria.			
Abrangência: Associação Beneficente Hospitalar São Camilo Peritiba			

II – Providenciar a reprodução de documentos.

III – Encaminhar o expediente da CEE.

IV – Arquivar uma cópia de todos os documentos.

V – Elaborar, juntamente com os demais membros da Comissão, o planejamento e o relatório anuais.

VI – Presidir as reuniões nos impedimentos do Coordenador.

VII – Representar a CEE nos impedimentos do Coordenador.

VIII – Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e as demais normas relativas ao exercício ético-profissional.

Art. 42– Compete aos membros efetivos da CEE:

I – Comparecer e participar das reuniões.

II – Emitir parecer sobre as questões propostas.

III – Participar de reuniões ou programações relacionadas à ética, promovidas pela CEE ou por outras entidades.

IV – Representar a CEE quando solicitado pelo Coordenador.

V – Participar, através de voto, das decisões a serem tomadas pela CEE.

VI – Garantir a presença do suplente quando impedido de comparecer à reunião.

VII – Participar da elaboração do planejamento e relatório anuais.

VIII – Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e as demais normas relativas ao exercício ético-profissional.

Art. 43 – Compete aos membros suplentes da CEE:

I – Substituir os respectivos membros efetivos nos seus impedimentos.

II – Participar das reuniões da CEE.

III – Participar das atividades promovidas pela CEE.

III – Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e as demais normas relativas ao exercício ético-profissional.

Art. 44 – Compete aos membros efetivos e suplentes da CEE:

I – Comparecer e participar das reuniões.

II – Emitir parecer sobre as questões propostas.

III – Participar de reuniões ou programações relacionadas à ética, promovidas pela CEE ou por outras entidades.

IV – Representar a CEE quando solicitado pelo Coordenador.

V – Participar, através de voto, das decisões a serem tomadas pela CEE.

VI – Garantir a presença do suplente quando impedido de comparecer à reunião.

VII – Participar da elaboração do planejamento e relatório anuais.

VIII – Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e as demais normas relativas ao exercício ético-profissional.

CAPÍTULO VI

SĀOCAMILO Associação Beneficente Hospitalar São Camilo - Peritiba	ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR SÃO	BENEFICENTE CAMILO PERITIBA	REG 26
REGIMENTO Data da implantação		11/02/2016	
REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA DE		Versão número	03
		Data da última Revisão	24/07/2023
ENFERMA	GEM	Data da próxima Revisão	24/07/2025
		Nº de páginas	Pág 8 de 11
Finalidade: Orientação, conscier	ntização, assessoramento, e	missão de pareceres e averi	guação de
fatos relacionados ao exercício ético-profissional da categoria.			
Abrangência: Associação Benef	icente Hospitalar São Cam	ilo Peritiba	

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45 – Este regimento poderá ser alterado por proposta da CEE, do RT de Enfermagem ou da Comissão de Ética do Coren/SC.

Parágrafo único: A alteração será submetida à aprovação da Assembleia da categoria da entidade e à homologação da Plenária do Coren/SC.

Art. 46– O Enfermeiro RT/Gerente de Enfermagem da entidade garantirá as condições necessárias para o desenvolvimento das atividades da CEE.

Art. 47 – Os casos omissos serão decididos pela Plenária do Coren/SC.

Art. 48 – Este modelo de regimento interno entrou em vigor na data da publicação da Decisão

Coren/SC nº 014/2020, de 15 de julho de 2020. Deve referir e utilizar como base a Decisão Coren-SC 036/2022

CAPÍTULO V

Dos responsáveis pela Revisão e Aprovação

Elaboração	Cris Debora Zonta Coordenadora de Enfermagem
Revisão	Raquel Anzilago Enfermeira CEE
Aprovação	Loana Paula de Britto Diretora Administrativa

SÃOCAMILO	ENTIDADES CAMILIANAS BRASILEIRAS	SEDE MODELO CAMILIANO DE QUALIDADE	
	POP	Data da implantação	09/2012
		Versão número	08
COMISSÃO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM		Data da última Revisão	05/2021
		Data da próxima Revisão	05/2022
		Nº de páginas:	Pág.: 8/8
recording to the first of the second of the control	conscientização, assessoramento, er o ético-profissional da categoria.	nissão de pareceres e averigua	ção de fatos
Unidade Emissora / Gest	or: Modelo Camiliano de Qualidade		
Destinatários: Associação	o Beneficente Hospitalar São Camilo	Peritiba	***************************************

CAPÍTULO V Dos responsáveis pela Revisão e Aprovação

Elaboração	CRIS DEBORA ZONTA Coordenadora de Enfermagem	Oris Jebara Lata	
Aprovação	Loana Paula de Britto Administradora do Hospital	D 2 0 1 2 1	
		booma raula di Britto	

SĀOCAMILO Associação Beneficente Hospitalar São Camilo - Peritiba	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITALAR SÃO CAMILO PERITIBA		REG 26
REGIMENTO Data da implantação		11/02/2016	
REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM		Versão número	03
		Data da última Revisão	24/07/2023
		Data da próxima Revisão	24/07/2025
		Nº de páginas	Pág 10 de
			11
Finalidade: Orientação, conscientização, assessoramento, emissão de pareceres e averiguação de			
fatos relacionados ao exercício ético-profissional da categoria.			
Abrangência: Associação Beneficente Hospitalar São Camilo Peritiba			